

Entrada na Mesa
Data 27/3/2025
Hora 14h45m
...O Presidente



ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

PROPOSTA DE LEI N° 14/VI (2ª)

Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

27 de março de 2025



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

I. Introdução

A Proposta de Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública deu entrada no Parlamento Nacional no dia 22 de novembro de 2024 e foi objeto de apreciação inicial da Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) para efeitos da sua admissibilidade. Na Nota de Admissibilidade nº 20/2024/DIPLN, datada de 6 de dezembro de 2024, a DIPLN emitiu as suas conclusões e observações iniciais e numerou a iniciativa de Proposta de Lei nº 14/VI (2ª).

A iniciativa foi admitida em 9 de dezembro de 2024 e, após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, baixou à comissão competente em razão da matéria, neste caso a Comissão de Finanças Públicas - Comissão C, para apreciação e elaboração de relatório e parecer no prazo de 90 dias.

A Comissão de Finanças Públicas, conforme suas atribuições regimentais, especialmente o artigo 80.º do Regimento do Parlamento Nacional, deu início imediato ao processo, agendando Audiências Públicas com os membros do Governo pertinentes ao tema, e recebeu valiosas contribuições escritas sobre diploma em análise pelo Parlamento Nacional. Compareceram nas audiências públicas organizadas pela Comissão de Finanças Públicas as entidades infra identificadas:

1. Ministra das Finanças, acompanhada pela Autoridade Tributária e Autoridade, no dia 12 de fevereiro de 2025;
2. Governador do Banco Central de Timor-Leste acompanhada pela Vice-Coordenadora, no dia 12 de fevereiro de 2025;
3. Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, no dia 13 de fevereiro de 2025;
4. Presidente da Autoridade da RAEOA acompanhado pelo Coordenador da ZEEDOA, no dia 13 de fevereiro de 2025.
5. Ministro da Administração Estatal acompanhado pelas autoridades municipais, no dia 14 de fevereiro de 2025.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Na sequência e findas as audiências públicas, a Comissão de Finanças Públicas, elaborou e aprovou o Relatório e Parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 101.º do Regimento do Parlamento Nacional.

O relatório e parecer fundamentado da Comissão C, após aprovação interna, foi sujeito à discussão e votação na generalidade em plenário no dia 11 de março de 2025, no qual também se deliberou proceder-se à apreciação e votação na especialidade na Comissão C.

A discussão e votação na especialidade da PPL teve lugar no Instituto Nacional de Pescas e Aquicultura, em Liquiçá, nos dias 19 e 21 de março de 2025, e contou com a participação da Comissão D e Ministra das Finanças, acompanhada pela Vice-Ministra e a sua equipa.

II. Estrutura do relatório

No corpo principal deste relatório estão registadas todas as alterações introduzidas no texto da PPL nº 14/VI (2ª) aprovado na generalidade e, em anexo, a versão consolidada do texto resultante da discussão e votação na especialidade, as tabelas indicativas dos resultados da votação e as propostas de alteração admitidas para discussão.

III. Discussão e votação na especialidade

Nos termos regimentais em vigor e segundo o guião da discussão e votação na especialidade, aprovado pela Comissão C no início da primeira sessão de trabalho, a PPL foi discutida e aprovada artigo por artigo.

Foram apresentadas, no total, 23 propostas, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam, de acordo com a ordem dos artigos.

Quanto aos artigos que não foram objeto de propostas de alteração, os deputados apenas solicitaram esclarecimentos e procedeu-se a votação do artigo original.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Proposta de Lei N. º14/VI (2ª)

Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública

Título I Disposições Iniciais

Capítulo I Objeto e âmbito

Artigo 1º - Objeto

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Capítulo II Princípios orçamentais

Artigo 3º - Anualidade e plurianualidade

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 4º - Unidade e universalidade

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 5º - Equilíbrio orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 6º - Prossecução do interesse público

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 7º - Economia, eficiência e eficácia

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 8º - Transparência

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 9º - Equidade intergeracional

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 10º - Especificação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 11º - Não compensação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 12º - Não consignação

Foi apresentada a **proposta nº 1** que visa eliminar a imposição de um período pré-determinado que regula a consignação de receitas,



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

especialmente fiscais, o que pode resultar em diversos dilemas do ponto de vista jurídico e da gestão orçamental.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo este sido aprovada com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 12º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Título II

Regime financeiro dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo

Artigo 13º - Regime financeiro dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.

Artigo 14º - Regime aplicável aos serviços sem autonomia financeira

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 15º - Regime aplicável aos serviços sem autonomia financeira

Foi apresentada a **proposta nº 2** que pretende transitar o saldo de gerência de receitas consignadas apurado no exercício orçamental anterior e, mediante inscrição no orçamento Geral do Estado, aplicá-lo em despesa. No entanto, esses saldos só podem ser utilizados em despesas se estiverem previstos no orçamento.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 15º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 16º - Regime aplicável aos serviços e fundos com autonomia financeira e receita próprias.

Foi apresentada a **proposta nº 3** que pretende transitar o saldo de gerência de receitas consignadas apurado no exercício orçamental anterior e, mediante inscrição no orçamento Geral do Estado, aplicá-lo em despesa. No entanto, esses saldos só podem ser utilizados em despesas se estiverem previstos no orçamento.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 16º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.

Artigo 17º - Autonomia orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 18º - Natureza

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 19º - Conteúdo

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 20º - Orçamentação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 21º - Orçamentação por programas

Foi apresentada a **proposta nº 4** que visa estabelecer uma relação hierárquica entre os programas orçamentais e os documentos estratégicos nacionais, garantindo que a execução orçamental está



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

alinhada com as prioridades políticas e estratégicas definidas a nível nacional.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 21º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.

Artigo 22º - Conteúdo dos orçamentos integrados no OGE

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Capítulo II

Planeamento orçamental

Artigo 23º - Declaração de Estratégia orçamental

Foram apresentadas duas propostas, em particular a **proposta nº 5** que recomenda a remoção do nº 2 deste artigo, o qual evidencia uma clara contradição com a natureza informativa da Declaração de Estratégia Orçamental, que é apresentada ao Parlamento Nacional "para informação". Ao fixar um prazo de 15 dias para análise, cria-se uma ambiguidade quanto à essência do documento, que parece, portanto, demandar uma ação formal do Parlamento.

Depois de discussão, passou-se à votação, a qual foi aprovada com 5 votos a favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

Foi também apresentada a **proposta nº 8** que tem como objetivo substituir, em todos os artigos da proposta de lei, a expressão "**departamento governamental responsável pelas finanças**" pela expressão "**ministério com atribuições na área das finanças públicas**".

Depois de discussão, passou-se à votação, a qual foi aprovada com 5 votos a favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 23º devidamente alterado sem o nº 2, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções

Artigo 24º - Elementos do planeamento orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 25º - Plano de médio prazo e plano de ação anual

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 26º - Elaboração das propostas

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Capítulo III

Lei do Orçamento Geral do Estado

Artigo 27º - Estrutura

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 28º - Articulado da lei do OGE

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 29º - Tabelas orçamentais da lei do OGE

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 30º - Apresentação da proposta de lei do OGE

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 31º - Relatório da proposta de lei do OGE

Foi apresentada a **proposta nº 6** que propõe a adição de uma nova alínea referente à situação económico-financeira do setor empresarial do Estado e a evolução da sua dívida, sendo considerado, pelos deputados proponentes, necessário por motivos de transparência, mesmo reconhecendo que o setor empresarial do Estado não possui, entre nós, a relevância nas finanças públicas que detém em outras jurisdições.

Após a discussão, a proposta foi retirada pelos proponentes.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 31º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 32º - Livros de desenvolvimento orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 33º - Elementos informativos

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 34º - Publicação e divulgação

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 34, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi trocada pela expressão "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme detalhado na proposta nº 8. De seguida, procedeu-se à votação do artigo 34º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 35º - Vigência

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Artigo 36º - Lei de alteração do OGE

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Título IV

Execução orçamental e gestão financeira pública

Capítulo I

Execução orçamental

Artigo 37º - Normas de execução orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 38º - Execução orçamental

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 38, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi trocada pela expressão "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme detalhado na proposta nº 8. De seguida, procedeu-se à votação do artigo 38º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 39º - Execução orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 40º - Libertação e transferência de créditos ou verbas

Foi apresentada a **proposta nº 9** que visa permitir transferência do Orçamento Geral do Estado (OGE) para injeção de capital em empresas públicas com a obrigatoriedade de planos de rentabilização ou metas de desempenho. No presente artigo, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi substituída pela frase "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme explicado na proposta nº 8.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 40º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Artigo 41º - Reserva de contingência

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 42º - Registo de operações

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 43º - Sistema contabilístico

Foi apresentada a **proposta nº 7** que visa clarificar o método contabilístico utilizado, eliminando qualquer ambiguidade interpretativa para os destinatários da norma. Acresce ainda que a referência explicativa à "base de acréscimo" torna ainda mais evidente para as instituições internacionais anglo-saxónicas e outras *stakeholders*, a conformidade com as normas internacionais de contabilidade para o setor público (IPSAS), reforçando o compromisso de Timor-Leste com as melhores práticas e preparando a adoção de tais normas por inteiro.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 43º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Artigo 44º - Sistemas de informação orçamental e financeira

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 44, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi trocada pela expressão "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme detalhado na proposta nº 8. Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 45º - Reporte e avaliação de desempenho



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 45, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi substituída pela frase "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme explicado na proposta nº 8.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 46º - Regime de execução orçamental durante a prorrogação da vigência da lei do OGE

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Artigo 47º - Regime de execução orçamental antes da apreciação do programa do Governo ou após a sua rejeição

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Artigo 48º - Alterações orçamentais

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 49º - Publicitação e publicação das alterações

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 49, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi substituída pela frase "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme explicado na proposta nº 8.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Capítulo II

Gestão financeira pública

Secção I

Regras gerais



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 50º - Unidade de tesouraria

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 51º - Saldos orçamentais

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 52º - Excedentes orçamentais

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.

Artigo 53º - Dívida pública

Foi apresentada a **proposta nº 10** que se pretende com a inclusão de terceiros abranger não só as instituições financeiras, mas também e principalmente incluir as obrigações que o Estado assume para assegurar o cumprimento de outros compromissos financeiros.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 53º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.

Artigo 54º - Segregação de funções

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Secção II Receita

Artigo 55º - Cobrança da receita

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 56º - Receitas gerais

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 57º - Receitas próprias

Foram apresentadas duas propostas, a **proposta nº 11** que propõe a adição de uma nova alínea sobre as tarifas cobradas pelo serviço ou entidade. Porém, após discussão, a proposta foi substituída pela **proposta nº 23** que explicita que as tarifas aplicadas são regulamentadas por lei ou decreto-lei.

Procedeu-se à votação da **proposta nº 23**, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Foi ainda apresentada a **proposta nº 12** que propõe eliminar alínea a) do nº 2 deste artigo referente a impostos, considerando que os mesmo não devem ser considerados receita própria de uma entidade considerado a sua natureza jurídica.

Procedeu-se à votação da proposta **nº 12**, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

De seguida, à votação do artigo 57º, tendo sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 58º - Saldo de gerência

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 59º - Contratação de Dívida Pública

Foi submetida a **proposta nº 13**, que visa adicionar novos números a este artigo, devido à falta de referência na proposta de lei vigente sobre a possibilidade de renegociar a dívida pública, o que implica ajustes nas condições dos empréstimos sem o devido controlo.

Após discussão, esta proposta foi retirada pelos proponentes e procedeu-se à votação do artigo original, tendo sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Secção III Tesouraria

Artigo 60º - Dinheiros públicos

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 61º - Tesouraria central do Estado

Foi submetida a **proposta nº 14**, que propõe a exclusão da palavra "nacionais", essa mudança normativa não apenas representa a realidade das operações bancárias do Tesouro, mas também harmoniza a prática do país com os padrões internacionais de administração financeira, tornando mais fácil o acesso a serviços que, em algumas ocasiões, estão disponíveis apenas por meio de instituições fora do território nacional.

No presente artigo, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi substituída pela frase "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme explicado na proposta nº 8.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 61º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

Artigo 62º - Tesouraria da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno

Foi apresentada a **proposta nº 15**, que visa minimizar os riscos associados a flutuações de mercado e garantir que o Estado mantenha uma posição financeira sólida, e – por razões técnicas-, não permitir que nenhuma tesouraria possa realizar investimentos em instrumentos financeiros de médio prazo (entre 2 e 5 anos).

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 62º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 3 votos contra e 1 abstenção.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 63º - Tesouraria da Segurança Social

Foi apresentada a **proposta nº 16**, que visa minimizar os riscos associados a flutuações de mercado e garantir que o Estado mantenha uma posição financeira sólida, e – por razões técnicas-, não permitir que nenhuma tesouraria possa realizar investimentos em instrumentos financeiros de médio prazo (entre 2 e 5 anos).

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 63º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 3 votos contra e 1 abstenção.

Artigo 64º - Realização de despesa

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 65º - Autorização de despesa

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 66º - Verificação da inscrição e cabimento orçamentais

Não foi apresentada nenhum Verificação da inscrição e cabimento orçamentais uma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 67º - Assunção de compromissos

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 68º - Liquidação da despesa

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 69º - Autorização do pagamento

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 70º - Realização do pagamento

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 71º - Despesas de ano anterior

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 72º - Despesas com remunerações

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 72, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi trocada pela expressão "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme detalhado na proposta nº 8, aprovada.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Secção V

Outras operações de gestão financeira

Artigo 73º - Concessão de garantias e empréstimos

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 74º - Restituição

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 75º - Reposição

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 76º - Modificação e extinção de créditos

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Título V

Conta Geral do Estado

Artigo 77º - Natureza e conteúdo

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 78º - Estrutura

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 79º - Elementos informativos

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 80º - Preparação

Foram apresentadas duas propostas; a **proposta nº 17**, que visa alterar os prazos para submissão dos documentos de prestação de contas pelos serviços e entidades da Administração Central, pelo INSS e pela Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno de três meses para cinco meses a contar do termo do ano orçamental.

Procedeu-se à votação da **proposta nº 17**, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Foi ainda apresentada a **proposta nº 18** que propõe substituir a expressão o "órgão com competências executivas" por o "Conselho de Administração" e os "órgãos de gestão" substituída por "Autoridade" da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Procedeu-se à votação da proposta **nº 18**, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

De seguida, à votação do artigo 80º, tendo sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 81º - Apresentação

Foi apresentada a **proposta nº 19**, que visa alterar os prazos para submissão dos documentos de prestação de contas pelo Governo ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas, assim como prazo de apresentação do parecer sobre CGE da Câmara de Contas ao Parlamento e ao Governo, ambos para seis meses.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 0 voto contra e 4 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 81º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 82º - Apreciação e aprovação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 83º - Publicação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Título VI

Controlo orçamental

Artigo 84º - Controlo da execução orçamental

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Artigo 85º - Controlo administrativo

Apesar de não ter sido apresentada uma proposta concreta para o artigo 85, a expressão "departamento governamental responsável pelas finanças" foi trocada pela expressão "ministério com atribuições na área das finanças públicas," conforme detalhado na proposta nº 8 que foi aprovada.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 86º - Controlo político

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Artigo 87º - Controlo jurisdicional

Foi apresentada a **proposta nº 20**, que tem como objetivo conceder ao Parlamento Nacional e ao Governo a possibilidade de solicitar à Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, a execução de auditorias não apenas aos serviços e entidades do setor público administrativo, mas também ao setor empresarial do Estado e a outras entidades públicas e privadas que administrem ou utilizem dinheiros públicos.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 0 voto contra e 4 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 87º, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.

Título VII Disposições finais

Artigo 88º - Norma revogatória

Foi apresentada a **proposta nº 21**, cujo objetivo é a eliminação do nº 2 deste artigo, pois é inadequado afirmar que se mantêm em vigor, por meio do nº 2 do artigo 88º, as modificações legislativas resultantes dos artigos 113 º, 114 º, 116 º, 117 º, 118 º, 119 º, 120 e 121 º da



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

lei nº 2/2022. Isso porque, segundo os princípios gerais sobre a sucessão de leis no tempo, os efeitos decorrentes da legislação anterior permanecem, exceto se o legislador expressar a intenção clara de repristinar normas que já foram revogadas ou alteradas por uma lei que, posteriormente, foi ela também revogada.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta sido aprovada com 5 votos a favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 88º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

Artigo 89º - Regulamentação

Não foi apresentada nenhuma proposta de alteração.

Procedeu-se, então, à votação do artigo original, tendo este sido aprovado com 5 votos a favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

Artigo 90º - Entrada em vigor e produção de efeitos

Foi apresentada a **proposta nº 22** que teve como objetivo alterar a norma de entrada em vigor a fim de evitar a sua aplicação retroativa a 1 de janeiro de 2025, uma vez que a mesma foi elaborada para ter efeitos futuros, especialmente na elaboração do orçamento Geral do Estado para 2026.

Após discussão, procedeu-se à votação, tendo esta proposta sido aprovada com 5 votos a favor, 4 voto contra e 0 abstenções.

De seguida, procedeu-se à votação do artigo 90º, tendo este sido aprovado com 5 votos favor, 4 votos contra e 0 abstenções.

IV. Reorganização sistemática da PPL

Após a discussão e votação na especialidade, a Comissão C introduziu no texto da proposta de lei as alterações aprovadas.

Em termos de legística formal, procedeu-se, quando necessário, à revisão da numeração conforme as alterações introduzidas.

V. Requerimentos para reabertura da discussão na especialidade, em Plenário

Durante a discussão e votação na especialidade, não foi manifestada a intenção de solicitar a reabertura da discussão em plenário.

VI. Anexos



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

O presente relatório é acompanhado dos seguintes documentos:

1. Texto consolidado da Proposta de Lei nº 14/VI (2ª) resultante da discussão e votação na especialidade;
2. Propostas de alteração;
3. Tabelas de resultados das votações.

VII. Aprovação do Relatório e do Texto

O presente Relatório e o Texto consolidado da Proposta de Lei nº 14/VI (2ª) resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão que se realizou no dia 27 de março de 2025 com 5 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções, e serão remetidos, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 111º do Regimento do Parlamento Nacional, para votação final global.

Parlamento Nacional, aos 27 dias do mês de março de 2025.

A Relatora,

Deputada **Aliança da Conceição Araújo**

A Presidente da Comissão C,

Deputada **Cedelízia Faria dos Santos**

A DIPLEX
far seguimento.
27-25
3



Comissão de Finanças Públicas

Rua: Formosa Díli Timor Leste

Número contacto: 3339857/77471600/76713552

314

Excelentíssima,
Presidente do Parlamento Nacional
Distinta Deputada Maria Fernanda Lay

27 3 25
14:32.

Data : 27 de março de 2025
Ref. N°. : 97/VI/2ª/Com. C
Assunto : **Relatório da discussão e votação na especialidade da PPL nº 14/VI(2ª)-LEOGFP.**

Excelência,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência, o Relatório da discussão e votação na especialidade da PPL nº 14/VI(2ª)-LEOGFP.

Em anexo, o relatório da especialidade que foi aprovado, texto consolidado da PPL nº 14/VI(2ª) resultante da discussão e votação na especialidade, proposta de alteração e as tabelas de resultados das votações.

Agradeço a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração,

A Presidente da Comissão

Deputada Cedelizia Faria dos Santos